

ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando

- Que a concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- Que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Que as câmaras municipais e as juntas de freguesia, celebram um acordo de execução que prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo 132º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, obedecendo aos seguintes princípios: Igualdade; Não discriminação; Estabilidade; Prosssecução do interesse público; Continuidade da prestação do serviço público; Necessidade e suficiência dos recursos;
- Que à negociação, celebração e execução dos contratos é aplicável o disposto na citada lei e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos (n.º2 do art.º120º do Anexo I da Lei n.º75/2013, e art.º 338º do CCP), e o Código do Procedimento Administrativo;
- As regras aplicáveis constantes do Código dos Contratos Públicos, designadamente quanto ao conteúdo obrigatório do contrato, nos termos do artigo 96º do referido Código (Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual);
- Que na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial;
- Que compete à Câmara Municipal:
 - a) Discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução, nos termos previstos no RJAL;
 - b) Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia;
- Que nos termos do n.º1 do art.º16º, compete à Junta de Freguesia discutir e preparar com a Câmara Municipal os acordos de execução (alínea i)) e submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de acordos de execução;
- Os procedimentos contratuais de negociação prévia geral de 17 de abril de 2014 - 1.ª sessão, e de 22 de outubro de 2014 - 2.ª sessão, com todas as juntas de freguesia;

REGISTADO SOB O
Nº _____ / _____



- A proposta/levantamento para elaboração de Acordo de Execução apresentada (E/35457/2014);
- Os atos preparatórios de procedimento pré-contratual de negociação prévia individual de 18 de novembro;
- Os estudos para efeitos de distribuição da componente de recursos financeiros tem por base o critério dos 3 F'S (FFF- Fundo de Financiamento das Freguesias, Mapa XX da LOE), e subjacente os critérios do art.º 38º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no mesmo sentido do estatuído no n.º1 do art.º 135º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Das negociações realizadas, foi aceite entre as partes, que a solução que melhor conforma, nesta data, os princípios, regras e objetivos decorrentes do regime legal, é o exercício das competências possíveis e devidamente discriminadas no presente Acordo com a respetiva União de Freguesias;
- Que é convicção deste Município, que as freguesias do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às sua populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados;
- Que pelo n.º1 do art.º25º, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia (alínea k);
- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso da despesa, bem como relativamente à assunção de compromissos plurianuais, no respeito pelo estabelecido na alínea c) do n.º1, do art.º 6º da Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro e art.º12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, mediante a respetiva prévia autorização pela Assembleia Municipal.

**ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA DO CRAVO E PINDELO**

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEIS, com sede no Largo da Republica, pessoa coletiva nº 506 302 970, aqui representada pelo Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA DO CRAVO E PINDELO, pessoa coletiva número 510 838 243, aqui representada pelo Senhor Agostinho Tavares, Presidente da União de Freguesias;

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º1 e nas alíneas c), d), e), f), g) e h) do n.º2 do art.º132º, e nos termos do art.º 133º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, e do art.º 338º do CCP,
ACORDO DE EXECUÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes, reciprocamente aceites:



Capítulo I

Disposições Gerais

1.º Objeto

O presente Acordo de execução tem por objeto a concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis na Junta da União de Freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo, respeitando os princípios da Igualdade, Não discriminação, bem como da Estabilidade, da Prossecução do interesse público, da Continuidade da prestação do serviço público e da Necessidade e suficiência dos recursos.

2.º Definições

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

- a) "Espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico": os logradouros e todos os seus elementos constitutivos;
- b) "Logradouro": a área de terreno livre, ou parcela, adjacente à construção nela implantada e que funcionalmente se encontra conexa com essa construção, servindo de jardim, pátio, campo de jogo ou espaço de recreio;
- c) "Conservação, manutenção ou manutenção corrente": o conjunto de ações que visam assegurar as características funcionais e estéticas do elemento;
- d) "Acabamento corrente": o conjunto de revestimentos que pelas suas características técnicas não implica para a sua manutenção o recurso a equipamentos e/ou tecnologias especiais;
- e) "Acabamento não corrente": o conjunto de revestimentos que pelas suas características técnicas implica para a sua manutenção o recurso a equipamentos e/ou tecnologias especiais;
- f) "Pequenas reparações": todas as ações que mantenham o bom e eficaz funcionamento/utilização de determinado equipamento, compreendendo as ações de inspeção, manutenção preventiva e manutenção corretiva;
- g) "Inspeção": a avaliação do estado de conservação da edificação e das suas partes constituintes, permitindo constatar deficiências aparentes, com o objetivo de orientar as atividades de manutenção;
- h) "Manutenção preventiva": o conjunto de ações técnicas e administrativas programadas a realizar de modo a que o edifício e os seus elementos constituintes desempenhem, durante a vida útil, as funções para os quais foram concebidos;
- i) "Manutenção corretiva": o conjunto de ações realizadas após a deteção de uma avaria, ou anomalia, e que visa repor os componentes num estado que permita ao edifício e seus elementos desempenhar a função para o qual foram concebidos;

- j) "Mobiliário urbano": pilares, mesas, cadeiras, bancos, papeleiras, bebedouros e chafarizes, dispensadores de sacos para detetos de canídeos, estruturas de ensombramento e parqueamento de bicicletas, paragrem e abrigos de autocarros, excluindo o existente nos espaços de jogo e recreio de uso colectivo;
- k) "Manutenção de espaços verdes": o conjunto de ações que visa o correto desenvolvimento das plantas e a sua integração nos espaços verdes;
- l) "Espaços verdes": os espaços integrados em áreas de domínio municipal, constituídos por vegetação arbórea, arbustiva, herbácea ou relva/prado e as árvores isoladas em caldeira;
- m) "Limpeza urbana ou limpeza das vias e espaços públicos": a varredura e lavagem manual e mecânica das vias e espaços públicos, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos; o corte de ervas; e o despejo, lavagem, recarga e manutenção do mobiliário urbano (papeleiras e dispensadores de sacos de detetos de canídeos);
- n) "Cantão de limpeza": a subdivisão territorial da Freguesia no âmbito da limpeza urbana, caracterizada pelo circuito de limpeza, pelo número de cantoneiros afetos, pela periodicidade de intervenção e respetivas atividades a desenvolver;
- o) "Operações especiais de limpeza": as intervenções sazonais previamente calendarizadas no âmbito da limpeza urbana, incluindo, designadamente, o reforço da limpeza na época de queda da folha, a aplicação de herbicida na primavera e outono e a campanha de verificação e limpeza dos sistemas de drenagem das águas pluviais no período anterior à época das chuvas;
- p) "Mercado Municipal": o recinto coberto, fechado, registado no património municipal, e constituído por lojas e bancas, possibilitando a multiplicidade de atividades económicas, culturais e turísticas, integradas num mesmo espaço de vivência e na estrutura pública de comércio tradicional retalhista;
- q) "Feira": o evento autorizado pela respetiva autarquia, em recinto ao ar livre, localizado em espaço público, dotado de infraestruturas de apoio, com lugares de venda devidamente sinalizados e organizado por setores, que congrega, periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e de vendedor ambulante;
- r) "Via pública": todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques e jardins.

3.º

Delegação legal

1. São delegadas na Junta da União de Freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo, as seguintes competências, por força do n.º1 do art.º 132º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes municipais localizados na área geográfica da freguesia;
- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

2. Quanto às competências a que se refere o n.º2 do art.º 132º:

São delegadas na Junta da União de Freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo, as seguintes competências, por força do n.º2 do art.º 132º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro:

- Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- Recintos improvisados;
- Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- Atividade de guarda-noturno;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Realização de fogueiras e queimadas".

Capítulo II

Condições gerais sobre a forma de execução das competências objeto de delegação do n.º1 do art.º 132º

Secção I

Gestão e manutenção de espaços verdes

4.º

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio público municipal, múltiplos espaços verdes, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Acordo de Execução, correspondentes à área de intervenção da União de Freguesias.

5.º

Gestão e manutenção

1. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, sendo que a gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais e demais intervenções/ operações definidas nas alíneas k) e l) da clausula segunda.
2. As operações de abate, poda de arvoredo e construção ou alteração aos espaços verdes necessitam, obrigatoriamente, de parecer prévio favorável do Município.

3. As operações de abate e poda de arvoredo poderão, a pedido, serem acompanhadas por técnicos municipais.
4. É assegurado pelo Município a execução das podas de arvoredo - conforme Listagem – Anexo I.
5. O Município poderá determinar a suspensão imediata de qualquer operação que implique lesões sérias e irreversíveis na vegetação e/ou um risco para a segurança de pessoas e bens.

Secção II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

6.º

Vias e espaços públicos sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio público municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de execução correspondentes à área de intervenção da União de Freguesias.

7.º

Gestão e conservação

O exercício da delegação desta competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, sendo que a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias e espaços públicos, a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, e demais intervenções/operações definidas nas alíneas m), n) , o) e r) da cláusula segunda.

Secção III

Mobiliário urbano

8.º

Mobiliário Urbano

(Com exceção daquele que é objeto de concessão)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Acordo de Execução correspondentes à área de intervenção da União de Freguesias.

9.º

**Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano
com exceção daquele que é objeto de concessão**

1. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, sendo que as intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação de mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e ou danificadas;
- c) A substituição de mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação; e demais intervenções/operações definidas nas alíneas c), d), e), f), g), h), i) e j) da cláusula segunda.

2. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no número um, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio dos serviços competentes do Município.

Secção IV

Reparação nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

11.º

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município de Oliveira de Azeméis é proprietário e legítimo possuidor de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da União de Freguesias – Conforme Listagem – Anexo II.

12.º

Reparações

1. A manutenção e reparações a efectuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamento de aquecimento; e demais intervenções/operações definidas nas alíneas c), d), e), f), g), h) e i) da cláusula segunda.

2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no Anexo III, ao presente Acordo de execução, que dele faz parte integrante.

13.^a

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes e logradouros dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.^a, comprehende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição de areias e demais intervenções/operações definidas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i) da cláusula segunda.

Capítulo III

Condições gerais sobre a forma de execução das competências objeto de delegação do n.º2 do art.º 132º

14.^a

Utilização e ocupação da via pública

De acordo com a vontade e aceitação das partes, e considerando a instabilidade do regime do Licenciamento Zero, constrangimentos e restrições de operacionalidade e funcionalidade da plataforma "Balcão Único do Empreendedor", sobre a esfera de coordenação da AMA entende-se, nesta data, não estarem reunidas as condições, requisitos, meios, e capacidade técnica exigidas para a concretização desta delegação nos termos da lei, sem prejuízo de, no futuro, se desenvolverem os procedimentos de negociação correspondentes, por via de convenção/acordo extra.

15.^a

Afixação de publicidade de natureza comercial

De acordo com a vontade e aceitação das partes, e considerando a conexão deste regime de licenciamento às actividades económicas e/ou à ocupação do espaço público, e no seguimento do decidido na cláusula anterior, entende-se, nesta data, não estarem reunidas as condições, requisitos, meios, e capacidade técnica exigidas para a concretização desta delegação nos termos da lei, sem prejuízo de, no futuro, se desenvolverem os procedimentos de negociação correspondentes, por via de convenção/acordo extra.

16.^a**Atividade de exploração de máquinas de diversão**

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem caráter sancionatório, da atividade de exploração de máquinas de diversão.
2. Os recursos financeiros para o exercício da presente competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Regulamento Municipal, taxas estas a que a Segunda outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a União das Freguesias aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.
3. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao Município de Oliveira de Azeméis, após a sua aprovação.

17.^a**Recintos improvisados**

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem caráter sancionatório, de recintos improvisados.
2. Nas situações de realização de vistorias, pode ser solicitado apoio técnico ao Município, para o efeito.
3. Os recursos financeiros para o exercício da presente competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Regulamento Municipal, taxas estas a que a Segunda outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a Freguesia aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.
4. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao Município de Oliveira de Azeméis, após a sua aprovação.

18.^a**Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública,
jardins e outros lugares públicos ao ar livre**

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem caráter sancionatório, de realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.
3. No caso da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, implicar o corte, ou, o condicionamento da utilização ou ocupação da via pública, e/ou a emissão de Licença especial de ruído, tais factos ficam dependentes de emissão de parecer prévio vinculativo do Município de Oliveira de Azeméis, e respectivas licenças, bem como ao

pagamento prévio das taxas municipais devidas. Tais solicitações devem ser pedidas com um prazo de antecedência nunca inferior a dez (10) dias úteis.

4. A falta do parecer/licenças referidas no número anterior ou a produção de qualquer ato em violação do parecer emitido implica a nulidade dos atos praticados.

5. Os recursos financeiros para o exercício da presente competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Regulamento Municipal, taxas estas a que a Segunda outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a União de Freguesias aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.

6. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao município de Oliveira de Azeméis, após a sua aprovação.

19.^a

Atividades de guarda-noturno

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem caráter sancionatório, da atividade de guarda-noturno. Fica exacionado neste âmbito e nos termos da lei, a matéria respeitante à criação/definição das áreas de atuação destes, que são da responsabilidade municipal.

2. Os recursos financeiros para o exercício da presente competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Regulamento Municipal, taxas estas a que a Segunda outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a Freguesia aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.

3. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao município de Oliveira de Azeméis, após a sua aprovação.

20.^a

Realização de acampamentos ocasionais

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem caráter sancionatório, de realização de acampamentos ocasionais.

2. Os recursos financeiros para o exercício da presente competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Regulamento Municipal, taxas estas a que a Segunda outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a União de Freguesias aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.

3. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao município de Oliveira de Azeméis, após a sua aprovação.

21.^a

Realização de fogueiras e queimadas

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem caráter sancionatório, de realização de fogueiras e queimadas.
2. Os recursos financeiros para o exercício da presente competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Regulamento Municipal, taxas estas a que a Segunda outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a União de Freguesias aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.
3. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao município de Oliveira de Azeméis, após a sua aprovação.

Capítulo IV

**Regras específicas relacionadas com as
condições de execução das competências delegadas**

22.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira outorgante compromete-se a proceder ao acompanhamento e controlo da execução do presente Acordo de execução, competindo-lhe:

- a) Emitir diretrizes e/ou orientações sobre o modo como devem ser exercidas as competências delegadas;
- b) Prestar a necessária colaboração à Segunda outorgante tendo em vista o desempenho por esta das competências delegadas, apresentando designadamente sugestões e propostas de atuação;
- c) Acompanhar, verificar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar pela freguesia;
- d) Verificar e monitorizar o estado de:
 - i. manutenção e gestão dos espaços verdes;
 - ii. limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - iii. conservação do mobiliário urbano;

- e) Verificar e monitorizar as pequenas reparações efetuadas pela Segunda outorgante nos Estabelecimentos escolares;
- f) Solicitar à Segunda outorgante informações, documentação ou quaisquer outros elementos que repute necessários à verificação do cumprimento do Acordo;
- g) Os serviços técnicos operativos elaboraram no final do período de execução do Acordo relatório de análise, com fundamento nas informações produzidas quer pelos seus serviços técnicos, quer pela Segunda outorgante, sobre o exercício das competências delegadas;
- h) Proceder sempre que se considere necessário, à realização de auditorias ou outras intervenções de verificação;
- i) Assegurar o apoio técnico especializado no planeamento das intervenções, sempre que solicitado pela União de Freguesia;
- j) Proceder à transferência do financiamento aqui previsto;
- k) Cumprir as disposições legais aplicáveis e as cláusulas do presente Acordo.

23.^a

Obrigações da Segunda outorgante

1. A Segunda outorgante, no âmbito das competências que lhe são delegadas obriga-se, designadamente, a:
 - a) Proceder de forma correta e equilibrada:
 - i. À gestão e manutenção de espaços verdes
 - ii. À limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - iii. À manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;
 - iv. Às reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção dos espaços envolventes;
 - b) Garantir e desenvolver os procedimentos adequados necessários ao exercício das competências delegadas, pautando a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
 - c) Garantir o cumprimento das diretrizes, orientações e recomendações da Primeira outorgante e demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
 - d) Respeitar e assegurar o cumprimento integral das normas nacionais e comunitárias, respeitando designadamente os Regulamentos e Planos Municipais aplicáveis a cada uma das competências objeto do presente Acordo;
 - e) Acompanhar e monitorizar permanentemente a execução técnica, financeira e material do presente Acordo;
 - f) Colocar à disposição da Primeira outorgante toda a documentação necessária à realização de ações de acompanhamento e auditorias;
 - g) Recolher e proceder ao tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações objeto de contratualização;

- h) Adquirir todos os materiais/bens e/ou recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente Acordo e à prossecução das suas atribuições, suportando as despesas daí decorrentes;
- i) Elaborar e apresentar relatório mensal discriminado de execução física das competências delegadas, até ao dia 10 do mês seguinte, ao que diz respeito, sem os quais a Câmara Municipal não procederá a pagamentos/transferências;
- j) Elaborar e apresentar os mapas trimestrais de execução de controlo orçamental da despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante com os documentos justificativos (faturas e ordens de pagamento), apresentar até ao dia 10 do mês seguinte ao fecho do trimestre.

2. As competências delegadas ao abrigo do presente Acordo, não são suscetíveis de subdelegação.

24.^a

Verificação de relatórios

1. Os relatórios mensais de execução física ficam sujeitos a apreciação e validação por um grupo de trabalho/comissão ou serviços do município, devendo ser aprovados ou retificados de acordo com a conformidade face ao objeto, factos e/ou circunstâncias que se vierem a constatar.
2. Sempre que a União de Freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo, se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar reclamação concretizando a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas à proposta de correção da Câmara Municipal, sob pena de se considerar aceite a retificação.

25.^a

Ocorrências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, por escrito ou por contacto pessoal, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer situação anómala que afete ou possa afetar, significativamente, o objeto do exercício da delegação de competências.

Capítulo V

Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos

26.^a

Recursos Financeiros e seu modo de afetação

1. Os estudos para efeitos de distribuição da componente de recursos financeiros tem por base o critério dos 3 F'S (FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias, Mapa XX da LOE), e subjacente os critérios do art.^a 38^a da Lei n.^a 73/2013, de 3 de setembro, que vão no mesmo

sentido das disposições combinadas previstas, respetivamente, no nº 1 e 2, do artº 135º e artº 115º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Os recursos financeiros referentes ao exercício das competências delegadas previstas no número um da terceira cláusula são disponibilizados pela Primeira outorgante e transferidos para a Segunda outorgante de acordo com as condições estabelecidas na alínea i) e j) do número um da cláusula vigésima terceira.
3. Para a execução das competências previstas no número um da terceira cláusula, em cada ano civil, será atribuído, o montante total de 68.960,00 € (sessenta e oito mil, novecentos e sessenta euros), a transferir em duodécimos, pelo Município à União de Freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo.

27.º

Recursos Humanos, Técnicos e Materiais

1. Em termos de afectação de recursos humanos é definido o critério/rácio geral de, no mínimo de dois trabalhadores, por cada Freguesia (anterior à reorganização administrativa territorial autárquica), tendo subjacente as situações/afetações existentes à data, por efeitos de instrumentos de cooperação anteriores.
2. Tendo em conta o constante do nº 1, a Junta da União de Freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo, mantém o número de um trabalhador do Município afeto e identificado nos registos dos serviços dos Recursos Humanos da Autarquia e constantes do ato preparatório realizado a 18 de novembro de 2014; podendo haver lugar a substituição de acordo com as circunstâncias e/ou capacidade do mapa de pessoal do Município.
3. Face ao rácio definido em um e a situação já existente, e considerando o critério de conceder uma comparticipação financeira mensal correspondente a 250,00 €, por elemento/trabalhador, em falta para cumprimento do requisito mínimo ali estabelecido, para um período de doze meses, é-lhe atribuído o montante por ano civil de 9.000,00 € ($3 \times 250,00 \text{ €} = 750,00 \text{ €} \times 12$).
4. O número de trabalhadores afetos à União de Freguesias é válido pelo período de vigência do presente Acordo, podendo ser alterado, através de adenda, caso venha a demonstrar-se necessário para o cabal exercício das competências legalmente delegadas, a aprovar pelos órgãos competentes.
5. O presente Acordo é título bastante e suficiente para suporte do mecanismo de afectação dos trabalhadores do Município ao exercício da delegação legal de competências aqui previstas, não havendo lugar à transferência dos vínculos dos trabalhadores nem à perda de quaisquer direitos ou obrigações, conforme deriva do ponto 6 do Despacho de S.º Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 11 de março de 2014, conjugado com o nº 3 do artº 122º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.
6. Os referidos trabalhadores mantêm-se incorporados no mapa de pessoal do Município de Oliveira de Azeméis, ficando sujeitos à aplicação em matéria e regime disciplinar desta entidade, competindo-lhe ainda o processamento e pagamento das respetivas remunerações.

7. O pessoal afeto à União de Freguesias fica sob a orientação, direção e distribuição de tarefas, da Junta de Freguesia, competindo ainda a esta a verificação da assiduidade, pontualidade e demais procedimentos de controlo do exercício de funções, bem como na elaboração de um relatório de avaliação de desempenho dos trabalhadores, para efeitos de 'reporte' ao município nos termos do SIADAP.

8. Não são afetos recursos patrimoniais e materiais à execução do presente Acordo por não ter sido considerado oportuno, sem prejuízo de eventuais alterações por convenção extra a celebrar entre as partes, caso se revele necessário.

Capítulo VI

Regras de modificação e resolução do acordo de execução e identificação de situações de incumprimento contratual

28.º

Modificação do Acordo de execução

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiver sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.

2. A modificação do acordo de execução obedece à forma escrita.

29.º

Cessação

1. O presente Acordo pode cessar por caducidade ou resolução nos termos gerais e ao abrigo do disposto no art.º 103º a 106º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013.

2. No caso de caducidade ou resolução do contrato e até à entrada em vigor de novo Acordo de execução, as competências delegadas legalmente são exercidas pela Câmara Municipal.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 109.º e no n.º 3 do artigo 112.º do RJAL, a mudança dos titulares dos órgãos não determina a caducidade do contrato.

4. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

5. A cessação do contrato, por qualquer uma das causas previstas na presente cláusula e na lei, relativamente à União de Freguesias em apreço, não determina a cessão relativamente às demais Juntas de Freguesia/União de Freguesias.



30.^a

Resolução

H

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução constantes dos artigos 432º a 436º do Código Civil, as partes podem resolver o presente Acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

31.^a

Revogação

O presente Acordo de execução não é suscetível de revogação.

32.^a

Caducidade

1. O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município, ou da União das Freguesias, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 134º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013.

Capítulo VI

Comunicações, Prazos e Foro competente

33.^a

Regime das notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de receção e



leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado, pelas partes, neste acordo de execução, salvo quando esta não for possível ou se mostrar inadequada.

2. Qualquer alteração aos contratos constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

34.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

35.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro com expressa renúncia a qualquer outro.

36^a

Vigência

1. O período de vigência do presente Acordo de execução tem início em janeiro de 2015 e termina no final do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.

2. O presente Acordo de execução produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e publicitação.

37.^a

Avaliação da execução

As partes outorgantes poderão proceder à avaliação anual da execução do presente Acordo, com vista a eventuais modificações do respetivo clausulado.

38.^a

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissa neste acordo, observar-se-á o disposto na Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

39.^a

Disposição final

O presente Acordo substitui quaisquer acordos ou protocolos existentes relativos a delegações de competências da Câmara Municipal na União de Freguesias respeitantes às mesmas matérias, âmbito e objeto, caso aplicável.

40.^a

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente Acordo serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor:

§ Primeiro: Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, corresponde o compromisso de fundo disponível número 5654/2014.

§ Segundo: A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 19/12/2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de Junho.

A minuta do presente Acordo foi aprovada em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 12 de dezembro e sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2014, e nos respectivos órgãos da União de Freguesias.

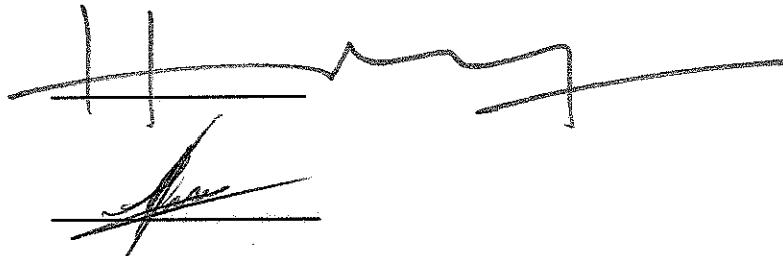
O presente Acordo é feito em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquiva-se:

- Atas respetivas dos órgãos do Município e da União de Freguesias;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças;

Oliveira de Azemeis, em 22 de dezembro de 2014

Os Outorgantes



Anexo I

Listagem de intervenções de Podas de Arvoredo

Nogueira do Cravo

- Escola EB1 Maria Godinho;
- Escola EB1 Largo da Feira;
- Largo da Feira dos 27;
- Jardim de Infância – Rua Engenheiro Fernandes David;
- Jardim de Infância – Largo da Feira;
- Rua dos Escuteiros;
- Cimo de Vila;
- Parque Infantil – Montevelo.

Pindelo

- Escola EB1 de Pindelo – Rua dos Bairros;
- Jardim de Infância de Pindelo – Rua Ferreira de Castro;
- Jardim de Infância de Pinhão – Rua Professora Conceição Costa.

Anexo II

Listagem de Estabelecimentos de Ensino

f

Nogueira do Cravo

- Jardim de Infância de Nogueira do Cravo;
- EB1 Maria Godinho.

Pindelo

- Jardim de Infância da Feira;
- EB1 Largo da Feira

Anexo III

Reparações

Pintura

- Pintura das salas de aula a cor branca
- Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves
- Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes
- Pintura de muros exteriores a cor branca

Carpintaria

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções

Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.)
- Limpeza de valetas e sumidouros
- Pavimentar zonas de jogo e recreio

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores